



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

CONTRATO 149/2022

Processo de Licitação n. 108/2022

Dispensa de Licitação n. 017/2022

Pelo presente instrumento de contrato, o Município de **MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 78.493.343/0001-22, com sede sito à RUA DOM DANIEL HOSTIN Nº 930 entidade de direito público, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **Diocesar Gonçalves de Meira ME** estabelecida na Rua Conjunto Habitacional COHAB – Abdon Batista/SC CNPJ n. 20.780.172/0001-32, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de obras de instalação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL DE CICLOFAIXA NA RUA ANGELO FABRIS, COM TINTA ACRÍLICA A BASE DE SOLVENTE - 180 M² COM COR VERMELHA; 180 M² COM COR BRANCA; E, 11 M² PARA PINTURA DE SÍMBOLOS E TEXTOS NA COR BRANCA, em decorrência do Processo Licitatório n. 108/2022 na Modalidade de Dispensa de Licitação para Obras e Serviços de Engenharia n. 17/2022 do tipo menor preço global, em regime de empreitada global, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL DE CICLOFAIXA NA RUA ANGELO FABRIS, COM TINTA ACRÍLICA A BASE DE SOLVENTE - 180 M² COM COR VERMELHA; 180 M² COM COR BRANCA; E, 11 M² PARA PINTURA DE SÍMBOLOS E TEXTOS NA COR BRANCA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, DO PRAZO E VIGÊNCIA

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

2.1 - O prazo para o início da execução da obra será de IMEDIATO a partir da data da emissão da autorização para início das obras (ordem de serviço) emitida pelo Município de Celso Ramos, e o prazo para a conclusão da obra é de acordo com o cronograma físico-financeiro, **20 DIAS** contados a partir da emissão da autorização para início das obras (ordem de serviço) .

2.2 - Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela Contratada, bem como todos os custos de aquisição deverão ser de encargo da Contratada. Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS E PAGAMENTOS

3.1 - O Município de Celso Ramos pagará a CONTRATADA pela execução dos serviços contratados e efetivamente executados, de acordo com os preços correspondentes, não acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados. O preço total ajustado para a execução do objeto constante da cláusula primeira será de: **R\$ 8.499,94** (oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos), **pagos em até 30 dias a execução total da obra.**

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, que dispõe:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

(...);

II - por acordo das partes:

(...);

d) para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (...).”

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente processo licitatório, correrão por conta dos recursos orçamentários de 2022, DA CIDADE E MEIO AMBIENTE.

33 – 3.3.90.00.00.00.00.0250 – APLICAÇÕES DIRETAS

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1 – A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Contratante:

- Advertência;
- Multa de 10% sobre o valor da proposta;
- Suspensão do direito de licitar junto à Administração por até dois (02) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Município pelos prejuízos

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos; e,

- Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 – A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelo Art. 58, inciso II e Art. 77 a 80, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

8.1 – **A CONTRATADA** não poderá sub empreitar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto permitido fazê-lo parcialmente em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato e de 35% (trinta e cinco por cento) para os serviços de pintura, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessária a autorização prévia desta Municipalidade. Na eventualidade de sub contratação, a contratada responderá diretamente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais e contratuais perante o Município de Celso Ramos e, independente da origem ou da razão das responsabilidades. Na sub contratação, a contratada deverá exigir e apresentar ao Município todas as condições inerentes à habilitação no certame que deu origem a este contrato, como se a sub empreiteira interessada nele fosse.

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

8.2 - **A CONTRATADA** obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra.

8.3 - **A CONTRATADA** providenciará, às suas custas, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

8.4 - **A CONTRATADA** assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução da obra.

8.5 - **A CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

8.6 – **A CONTRATADA** deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

8.7 – São também obrigações da empresa **CONTRATADA**, visando à execução do objeto deste edital:

8.7.1- Executar os serviços, sob o regime de empreitada por preço global, obedecendo fielmente aos projetos, memoriais descritivos, planilhas e especificações, Anexos deste edital, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato, como se transcritos fossem.

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

8.7.2 - Remover após a conclusão da obra, todo o equipamento utilizado e o material excedente, todo o entulho e as obras provisórias de qualquer espécie, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas, rigorosamente limpas e em condições de uso imediato.

8.7.3 - A Contratada se obriga a fornecer as “ARTs” complementares.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1 - Fiscalizar e Emitir Laudo comprovando a execução dos Serviços pela Secretaria de CIDADE E MEIO AMBIENTE.

9.2 - Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas.

9.3 - Cumprir as condições de pagamento estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

10.2 - Os atrasos na execução dos serviços tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade desta Municipalidade e serão considerados quando forem anotados no *Diário de Obras*.

10.3 - Na ocorrência de tais fatos ou casos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito à esta Municipalidade um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser

Rua Dom Daniel Hosten, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

encaminhados, por escrito, 10 (dez) dias antes de findar o prazo final e em ambos os casos com justificaco circunstanciada, com documentos comprobatrios, anlise e justificativa da fiscalizaco.

CLUSULA DCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZACO E RECEBIMENTO DA OBRA

11.1 - A fiscalizaco da obra ser efetuada por esta Municipalidade, a qual caber verificar se no seu desenvolvimento, esto sendo cumpridos, o termo de contrato, os projetos, especificaces e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos de faturas, substituico de materiais, alteraces de projetos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessrios para a fiel execuico dos serviços Contratados.

11.2 - A fiscalizaco se efetivar no local da obra.

11.3 - A fiscalizaco atuar desde o incio dos trabalhos at o recebimento definitivo das obras e ser exercido no interesse exclusivo desta Municipalidade e no exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

CLUSULA DCIMA SEGUNDA - DA VINCULAçO AO EDITAL

12.1 - Este Contrato vincula-se ao Edital de Dispensa de Licitaço para Obras e Serviços de Engenharia n. 17/2022, Processo Licitatrio n.108/2022, para todos os efeitos legais e jurdicos, aqueles consignados na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, com as alteraces posteriores, especialmente nas dvidas, contradiçes e omisses.

CLUSULA DCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAçO APLICVEL E CASOS OMISSOS

13.1 - O presente contrato rege-se pelas disposices expresas na Lei n. 8.666, de 21

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

de junho de 1993, e suas alterações.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Anita Garibaldi/SC, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 - O presente Contrato somente surtirá seus jurídicos e legais efeitos após a sua publicação.

14.3 - E, por assim estarem acordes, assinam o presente Contrato em 02 (quatro) vias, os representantes das partes contratantes, bem como as testemunhas abaixo identificadas.

Celso Ramos – SC, 09 de novembro de 2022.

LUIZANGELO GRASSI

Contratante

DIOCESAR GONGALVES DE MEIRA

Contratado

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina